

**TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE
CAETÉ, MARIANA, NOVA LIMA, OURO PRETO,
RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ E SANTA LUZIA E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE
– CIAS, PARA A EXECUÇÃO DA REGULAÇÃO DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA –
SAMU NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

O **Município de CAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede à Praça João Pinheiro, nº 15, Centro, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. LUCAS COELHO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.436.110, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 842.206.946-68;

O **Município de MARIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede à Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Centro, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 042.714.956-89;

O **Município de NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. VITOR PENIDO DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº M-789.127, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 010.754.386-91;

O **Município de OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede à Praça Barão de Rio Branco, nº 12, Pilar, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. JÚLIO ERNESTO GAMONT MACHADO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.183.009, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87;

O **Município de RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09 com sede à Rua Ary Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.677.469, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 036.503.506-88;

O **Município de SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35 com sede à Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. WANDER JOSÉ GODDARD BORGES**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.092.238, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 279.066.046-87;

O **Município de SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50 com sede à Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.554.649, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 033.136.836-65;

Doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, neste ato representado por seu secretário executivo **Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.336.657, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Estadual nº 18.036/09, ao Protocolo de Intenções do Consórcio Aliança para a Saúde, às Portarias Ministeriais; nº 2048 de 05/11/2002, e nº 1010 de 21/05/2012, a Portaria Consolidada de nº 03 de 28/09/2017, as Deliberações da CIB/SUSMG; nº 1821 de 28/04/2014, e nº 2170 de 19/08/2015, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 24, Inciso XXVI, as partes

acima identificadas celebrem o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato de programa a regulação do Atendimento Móvel de Urgência Municipal integrado à rede de Urgência e Emergência da região Macro Centro Estadual, realizado através da base de Regulação instalada no Município de Belo Horizonte, com Profissionais (Médicos Reguladores (MR); Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM); e, Rádio Operadores (RO)) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro dessa Rede da Macro Centro de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2. A regulação do Atendimento Móvel de Urgência, objeto do presente contrato, deverá ser realizada em favor da população dos municípios CONTRATANTES, dentro das suas respectivas circunscrições.

2.1 O presente contrato entra em vigor partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante termo específico de renovação.

2.2 Excepcionalmente, em face dos CONTRATANTES Município de Ouro Preto e Município de Mariana, o presente contrato vigorará pelo período de 3 (três) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante termo específico de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3. O serviço de regulação, objeto do presente contrato, será realizado através da base de Regulação instalada no Município de Belo Horizonte, com Profissionais (Médicos Reguladores (MR); Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM); e, Rádio Operadores (RO);

3.1 A regulação será executada através da escuta médica qualificada e permanente, utilizando, para tanto, número exclusivo e gratuito ao usuário;

3.2 A Central de Regulação receberá a ligação feita ao 192 e, imediatamente, identificará o local de ocorrência, avaliará a melhor conduta a ser tomada, mediante as informações passadas pelo telefone da situação da vítima. Após, acionará as medidas adequadas para cada caso, incluindo o envio de unidade Móvel (USB ou USA) para encaminhamento da vítima ao Serviço Médico (hospitais, Pronto Socorros, Pronto Atendimentos, etc.) que possam receber a vítima e aplicar os procedimentos médicos necessários.

3.3 Para a adequada prestação do serviço, o quantitativo dos profissionais citados no item "3.", observará a faixa populacional total atendida pela Central de Regulação instalada no Município de Belo Horizonte, de acordo com os quantitativos mínimos exigidos pela Portaria do Ministério da Saúde n. 1010/2012;

3.4. Além das disposições acima, as partes devem atender toda à legislação que disciplina o serviço, objeto deste contrato, especialmente às Portarias Ministeriais do Ministério da Saúde; nº 2048 de 05/11/2002, e nº 1010 de 21/05/2012, e a Portaria Consolidada de nº 03 de 28/09/2017, bem como as eventuais regras supervenientes aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS/ FINANCEIRAS

4. OS CONTRATANTES transferirão recursos financeiros ao CONTRATADO, mediante Contrato de Rateio, cujo valor, individualizado, corresponderá ao montante resultado da multiplicação de taxa *per capita* pela quantidade da população do CONTRATANTE, de acordo ao atual levantamento populacional do IBGE;

4.1 A taxa *per capita*, a que se refere o item anterior, é calculada com base na divisão do valor total estimado de custos para manutenção do serviço, englobando Recursos

Humanos, Insumos e Custo da utilização dos Equipamentos e derivados deste serviço, pelo total da população atendida pela Central de Regulação;

4.1.1 Para fins de aferição da população total atendida pela Central de Regulação, será considerada toda a população beneficiada com o serviço, resultado da soma da população dos CONTRATANTES com a população de outros Entes da Federação que, conquanto não integrem o presente contrato, utilizam o serviço de regulação ofertado pela Central de Regulação de Belo Horizonte através de outros vínculos;

4.1.2 Na data de assinatura deste contrato a população total assistida pela Central de Regulação prevista no Objeto deste contrato é de aproximadamente 3.450.000 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil habitantes), e, portanto, o valor *per capita* aferido é de 0,29 (vinte e seis centavos/habitante), conforme relatório técnico anexo ao presente;

4.2 Havendo alterações fáticas, técnicas, jurídicas ou regulamentares que importem em modificação dos custos, o valor *per capita* deverá ser atualizado mediante Termo Aditivo específico, com a juntada das respectivas justificativas e relatórios/pareceres que subsidiam a referida atualização;

4.2.1 Aplica-se ao disposto do item acima as alterações de execução e/ou expansão dos serviços, com vistas a modernizar, aperfeiçoar e ampliar os equipamentos, instalações e a capacitação de profissionais do CONTRATADO, que possam beneficiar os CONTRATANTES.

4.3 As despesas extraordinárias - assim entendidas aquelas para atender situações excepcionais, ou para aprimorar, expandir ou adequar a prestação dos serviços - serão rateadas entre os beneficiários, seguindo o mesmo critério previsto no item "4.1", e mediante formalização de instrumento específico (Termo Aditivo ao Contrato de Rateio respectivo);

4.4 As despesas extraordinárias somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização dos CONTRATANTES reunidos, ou separadamente, neste último caso, apenas quanto as despesas em questão puderem ser individualizadas para o respectivo CONTRATANTE autorizador.

4.5 Todas as disposições específicas que regularão as obrigações econômicas-financeiras entre as partes deverão constar no Contrato de Rateio, a ser formalizado, individualmente,

pelos CONTRATANTES, observando os critérios de divisão dos custos previsto nos dispositivos *supra*;

4.5.1 A formalização do referido Contrato de Ratelo ou o seu aditivo, em caso de já existente, deverá ser providenciado imediatamente após a formalização do presente, e constituirá condição *sine qua non* para o início da execução do serviço ora ajustado.

4.5.2 Aplica-se ao disposto no item anterior os casos em que houver as alterações previstas no item 4.2 e 4.2.1, e que em razão de tais, seja necessário reajustar o valor dos custos, sob pena de inviabilizar o custeio dos serviços, hipótese em que a ausência ou retardamento da formalização do respectivo termo aditivo autorizará a suspensão temporária do serviço em face do (s) Contratante (s) inadimplente (s), após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação oficial do CONTRATO aos CONTRATANTES, acerca da necessidade de reajuste dos custos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4.5.3 Os CONTRATANTES somente serão considerados oficialmente comunicados, para efeitos do item 4.5.2, após a entrega pelo CONTRATADO das respectivas justificativas e/ou relatórios/pareceres que subsidiaram a alteração proposta.

4.6 Em Caso de aportes financeiros de qualquer natureza, provenientes de outros Entes da Federação, para custeio da Central de Regulação em questão, inclusive em decorrência do processo de habilitação e qualificação como Serviço Regional, os valores *per capita* deverão ser reajustados, mediante Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO HUMANO

5.1 O quantitativo de profissionais necessários para atender a população composta pelos municípios CONTRATANTES será estabelecido mediante a seguinte operação:

5.1.1 A soma da população dos CONTRATANTES será acrescida ao quantitativo da população assistida pela Central de Regulação antes da formalização deste Contrato;

5.1.2 Após a realização da operação constante no subitem anterior, será verificada a eventual alteração da faixa populacional assistida, conforme os parâmetros expostos nos anexos I e II da portaria MS 1010/2012 ou norma superveniente;

5.1.3 Havendo alteração da faixa populacional assistida em decorrência desse acréscimo, o quantitativo de profissionais adicionais, necessários para atender os parâmetros da Portaria MS 1010/2012 ou norma superveniente, será o definido como o quantitativo necessário para atender a população dos CONTRATANTES,

5.2 A contratação dos profissionais adicionais, resultado da operação prevista no item anterior, é de responsabilidade do CONTRATADO, o que será feito em conformidade ao estipulado nas suas regras internas e na legislação geral aplicável.

5.3 O custeio e o pagamento dos custos destes profissionais é de responsabilidade dos CONTRATANTES, cobertos pelos repasses estabelecidos no respectivo Contrato de Rateio.

5.3.1 Os custos a que se refere o subitem anterior são compostos pelo respectivo salário dos profissionais, bem como de todas as verbas inerentes a essas contratações e as consequentes provisões necessárias, conforme tabela anexa ao presente.

5.4 O Recurso Humano dispensado para execução do Objeto deste contrato está estimado sob uma população total de **3.450.000 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil habitantes)**, seguindo portanto a respectiva faixa populacional prevista na Portaria 1010/2012 do Ministério da Saúde, observando, contudo, o disposto nos itens "5.1" E "5.2", para fins de apuração do valor a ser repassado pelos CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

6. As metas deverão ser atingidas através dos acompanhamento dos seguintes indicadores, que deverão atender aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgão competentes de regulação do serviço:

- a) Número geral de ocorrências atendidas no período de 30 dias;
- b) Tempo mínimo, médio e máximo de resposta;
- c) Identificação dos motivos dos chamados;

- d) Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB);
- e) Localização das Ocorrências;
- f) Idade e Sexo dos Pacientes Atendidos;
- g) Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento;
- h) Pacientes (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7. Cada CONTRATANTE, através do seu Secretário Municipal de Saúde ou de outro agente por ele designado, acompanhará mensalmente a execução contrato, podendo comparecer à Central de Regulação para avaliar a compatibilidade das condições das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, requerendo relatórios técnicos e realizando vistorias.

7.1 Fica definido que o Secretário Executivo designará, através de ato específico, agente fiscalizador do CONTRATADO, que acompanhará a execução do presente contrato, com competência para avaliar as condições das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, requerendo relatórios técnicos e realizando vistorias.

7.2 Fica definido que os CONTRATANTES, de forma individualizada, indicarão ainda, um servidor com formação técnica afeta ao objeto do presente contrato, para compor a Comissão de Fiscalização exigida pelo art. 33, XIV do Decreto Federal 6017/07;

7.2.1 Caberá ao CONTRATO indicar um membro que o represente, bem como um representante dos usuários do serviço, para fins de composição da Comissão de Fiscalização a que se refere o item anterior;

7.2.2 Os serviços serão fiscalizados a cada 60 (sessenta) dias pela comissão de fiscalização aludida nos itens anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATANTE

8. Ao CONTRATANTE são assegurados os seguintes direitos e garantias:

8.1 Receber, mensalmente, Relatório de Custos Mensais apresentado pelo CONTRATADO, de maneira pormenorizada e individualizada

8.2 Receber, mensalmente, Relatório dos Indicadores possíveis de serem extraídos, tendo em vista a tecnologia disponível atualmente.

8.3 Ser informado, prévia e expressamente, pelo CONTRATADO de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

8.4 A ininterrupção dos serviços, desde que adimplente com suas obrigações contratuais individualizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. Competem aos CONTRATANTES as seguintes obrigações:

9.1 Para atingir os objetivos previstos neste contrato, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, entregará os recursos financeiros respectivos ao CONTRATADO, mediante respectivo Contrato de Rateio, observando, além das obrigações previstas no Contrato de Rateio, os critérios estabelecidos também neste Contrato.

9.2 Acompanhar o CONTRATADO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

9.3 Fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONTRATADO, na execução dos serviços.

9.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste contrato.

9.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

9.7 O CONTRATANTE que atrasar o repasse financeiro pactuado no seu Contrato de Rateio, será responsável pelo pagamento de encargos e multas decorrentes deste atraso, desde que o CONTRATADO tenha cumprido com todas as obrigações contratuais.

9.8 OS CONTRATANTES são responsáveis pelo pagamento das verbas rescisórias, mesmo as antecipadas.

9.9 Os CONTRATANTES responderão subsidiariamente às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços ajustados nesse contrato conforme Súmula 331, item IV, do TST, garantindo o direito de regresso em face de quem deu causa ao inadimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATADO

10. Ao CONTRATADO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

10.1 Receber dos CONTRATANTES as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

10.2 Receber, mensalmente, em conta específica, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com o ajustado nos Contratos de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11. Competem ao CONTRATADO, as seguintes obrigações:

11.1 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.2 Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

11.3 Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços.

11.4 Realizar, após repasse dos fundos pelos CONTRATANTES, o pagamento dos funcionários e demais despesas decorrentes da execução do serviço ora ajustado.

11.5 Informar e efetuar, após repasse dos fundos pelos CONTRATANTES, o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do contrato ou na vigência do mesmo, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos.

11.6 Apresentar, mensalmente, até o 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Indicadores e o Relatório de Custos Mensais aos CONTRATANTES, sob pena de interrupção do repasse.

11.7 Apresentar, semestralmente, a prestação de contas parcial do contrato, e, em até 60 dias após a extinção do contrato, apresentar a prestação de contas final, abrangendo, especialmente, todos os gastos realizados em decorrência da execução do contrato.

11.8 Publicar, a cada 60 (sessenta) dias, Demonstrativo Financeiro específico do presente Contrato do respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USUÁRIO

12. É direito do usuário receber serviços e ações de saúde, gratuitos e adequados.

12.1 É dever do usuário levar ao conhecimento do CONTRATADO e do CONTRATANTE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

12.2 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados na prestação do serviço;

12.3 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS E AQUISIÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

13. Fica estabelecido que não haverá, salvo expressa disposição em contrário, transferência de pessoal e de bens entre CONTRATANTES e CONTRATADO

13.1 Havendo necessidade de transferência de pessoal e de bens entre os CONTRATANTES e CONTRATADOS, bem como a aquisição de bens reversíveis para a execução do Contrato, tais ajustes deverão ser formalizados através de Termo Aditivo específico, observando a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

14.1 Descumprimento de quaisquer das metas para consecução do objeto.

14.2 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

14.3 Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato e as obrigações já constituídas que estejam em curso.

14.4 A rescisão do presente contrato obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade do CONTRATADO perante o FGTS e o INSS.

14.7 O CONTRATADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão aos CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15. CONTRATANTES e CONTRATADO deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1 Da aplicação das penalidades, CONTRATANTES e CONTRATADO, terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

15.2 O valor da multa que vier a ser aplicada e o respectivo montante serão acrescidos nos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

15.3 a imposição de qualquer das sanções estipuladas nestas cláusulas não elidirá o direito do CONTRATANTES ou do CONTRATADO em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, de quem o acarretar em face dos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.4 A indenização devida a título de qualquer natureza será calculada com base na avaliação atual do prejuízo, com base em índices oficiais do Governo ou avaliação privada idônea, podendo ser pagas integralmente ou de forma parcelada, conforme ajuste específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16. O CONTRATADO prestará contas do repasse pactuado neste instrumento, em no máximo 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, mediante apresentação de

Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos a finalizar.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

17.1 O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas vinculadas a esse contrato, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

17.2 Para isso, o CONTRATADO deverá:

17.2.1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.

17.2.2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder as indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pelo CONTRATANTE para a revisão ou auditoria dos documentos.

17.3 Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou crie ao CONTRATANTE obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

17.4 Caso após procedimento administrativo, ficar comprovado que o funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o CONTRATADO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

17.5 Para os propósitos dessa disposição são considerados:

17.5.1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato.

17.5.2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta.

17.5.3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos.

17.5.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.

17.5.5 "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. É vedada a cobrança ao usuário do SUS por serviços de urgência e emergência prestados ou outros complementares da assistência devida aos usuários do SUS.

18.1 A adesão ao presente contrato de programa, bem como à rescisão individual, prescinde da anuência prévia dos demais CONTRATANTES, desde que o futuro contratante seja Consorciado ao CONTRATADO e integre a região Macro Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19. Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTES promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2019.

Diran Rodrigues Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança
para a Saúde - CIAS


**Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO**
Consórcio Intermunicipal Aliança para a
Saúde – CIAS


Sr. LUCAS COELHO FERREIRA
Município de CAETÉ


**Sr. DUARTE EUSTAQUIO GONÇALVES
JUNIOR**
Município de MARIANA


Sr. VITOR PENIDO DE BARROS
Município de NOVA LIMA

Jose Roberto Lanza Machado
Secretário Municipal de Saúde
Nova Lima - MG


**Sr. JULIO ERNESTO GAMONT
MACHADO DE ARAÚJO**
Município de OURO PRETO


**Sr. MOACIR MARTINS DA COSTA
JUNIOR**
Município de RIBEIRÃO DAS NEVES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Danielle R. Marolfin de Assis
 Escrevente Substituta
 OURO PRETO - MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Lucas Coelho de Almeida
Marcelo de Almeida Doufe.
 Ouro Preto
 MG 01 ABR. 2019
 Em testº [assinatura] da verdade
 EMOL: 5,30 TFI 1,63 ISSQN 0,25 TOTAL 7,20

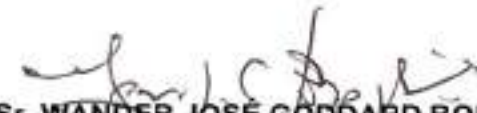


1º OFÍCIO NOTARIAL - CARTÓRIO "1º OFÍCIO"
 Rua: 500 - 500 - Fone: 3111-1111 - 1111
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
José Roberto da Silva
Marcelo de Almeida Doufe.
 Nova Lima 29 MAR. 2019
 Em testº [assinatura] da verdade
☐ PAULO VENTURO CLARK - DASEL
☐ NELSON SANTANA LOPES CLARK - SUBSTITUTO
☐ FLÁVIA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CAETE - MG
 Rua: 500 - 500 - Fone: 3111-1111 - 1111
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 LUCAS COELHO FERREIRA
 Caeté, 22/03/2019 11:48:39 28/93

Em Testemunho [assinatura] da verdade
 JULIANA APARECIDA MENDES
 Emol: R\$5,10 Recupera: R\$0,30 TFI: R\$1,65 Total: R\$7,05




Sr. WANDER JOSÉ GODDARD BORGES
Município de SABARÁ


Sr. CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
Município de SANTA LUZIA

TESTEMUNHA

Nome completo:
CPF nº

Assinatura

TESTEMUNHA

Nome completo:
CPF nº

Assinatura

